



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1180/97

Dispõe sobre a concessão de prêmio motivacional aos servidores da Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido o credenciamento de servidores não ocupantes da classe de motoristas, para dirigir veículos do SAAE de Viçosa, em apoio ao exercício de sua função, desde que sejam legalmente habilitados.

Art. 2º - Estes servidores definidos no artigo 1º, condutores credenciados, farão jus a um prêmio motivacional, a ser concedido mensalmente em dinheiro, sempre que conduzirem caminhonetes, caminhões e retro-escavadeira e automóveis do SAAE, por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 3º - O valor do "prêmio motivacional" a ser pago aos condutores credenciados, será calculado adotando-se a seguinte fórmula:

$$VB = ND (0,4 \times \text{salário inicial de motorista}), \text{ onde:}$$

**-----
30 dias**

VB = valor básico do prêmio

ND = valor de dias com veículos à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica estabelecido que o servidor deverá conduzir por um período mínimo diário de 04 (quatro) horas ou que o veículo esteja à sua disposição para quaisquer atendimentos, conforme relatório diário de uso de veículos.

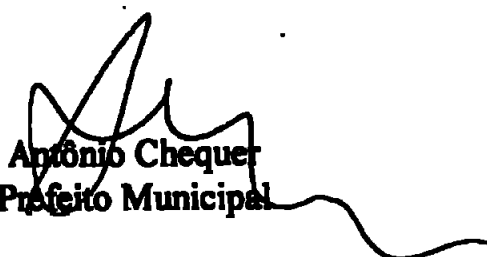
Art. 5º - O prêmio é facultativo e só será conferido àquele servidor que o SAAE, a seu exclusivo critério, considerar habilitado, além de usar os veículos sistematicamente, não estar enquadrado em cargos da classe de motoristas e ser legalmente habilitado.

Art. 6º - O condutor credenciado deverá assinar termo de pleno conhecimento das normas e responsabilidades referentes à utilização, manutenção e controle de veículos do SAAE.

Art. 7º - O valor atribuído ao prêmio motivacional não integrará a remuneração do servidor, para qualquer efeito.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de maio de 1997


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/05/97)

Assinaturas